 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 34/2009	01.09.2010
	Medida 4.1	

1. Com a publicação da Portaria nº 814/2010, de 27 de Agosto, é alterada a OTE nº 34, de 26.10.2009 nos seguintes pontos:

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 Definições

“Novo processo”, o processo novo para a entidade, podendo ser um processo original ou uma modificação significativa num processo já existente, desde que envolva a incorporação de algo novo.

“Nova tecnologia”, a tecnologia nova para a entidade, podendo ser uma tecnologia original ou uma modificação significativa numa tecnologia já existente, desde que envolva a incorporação de algo novo.

2.3 Critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas b) e e) do Art.º 6.º do Regulamento de Aplicação.


Para o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea h) do Artigo 6.º, são considerados agentes os seguintes beneficiários: PME ou empresas que tenham menos de 750 empregados ou um volume de negócios inferior a 200 milhões de euros, pessoas singulares, associações, cooperativas e outras pessoas colectivas públicas ou privadas que demonstrem exercer uma actividade da fileira.

2.8 Apresentação dos pedidos de apoio

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio desde que o produto, processo ou tecnologia objecto de inovação seja distinto.

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1/2008, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 34/2009	01.09.2010
	Medida 4.1	

ANEXO I

Minuta de Contrato de Parceria

OUTORGANTES

1. F....., portador do Bilhete de Identidade n.º/../..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

.....


n. F....., portador do Bilhete de Identidade n.º/../..., na qualidade de representante legal da entidade (denominação social), com sede em e número de pessoa colectiva, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória [no caso de entidades públicas, indicação do diploma legal que aprovou a sua lei orgânica e do Diário da República em que foi publicado; no caso das associações referência à publicação dos seus Estatutos].

(repetir tantas vezes quantas as Entidades Parceiras na operação)

Celebram o presente Contrato para a execução, em parceria, da operação designada _____ *(designação da operação, conforme consta do formulário de pedido de apoio)*, a realizar no âmbito da Medida 4.1 «Cooperação para a Inovação», integrada no Subprograma n.º 4 «Promoção do Conhecimento e Desenvolvimento de Competências» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), nos seguintes termos:

Artigo 1.º Objecto

O presente Contrato define os objectivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades com as especificações das actividades de cada um dos intervenientes, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Contrato.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 34/2009	01.09.2010
	Medida 4.1	

Artigo 2.º Objectivos

São objectivos da presente parceria os seguintes:

...

(descrição dos objectivos da parceria)

Artigo 3.º Designação da Entidade Gestora

Os parceiros, de comum acordo, designam a entidade _____, como Entidade Gestora da Parceria e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.


Artigo 4.º Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

São obrigações da Entidade Gestora da Parceria:

- a) Representar a parceria;
- b) Coordenar as actividades da operação;
- c) Responder, na qualidade de interlocutor, e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação requeridas pela Autoridade de Gestão;
- d) Comunicar aos parceiros os resultados das decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão;
- e) Dispor de um *dossier* específico para a operação devidamente organizado;
- f) Elaborar o relatório anual de progresso a apresentá-lo à Autoridade de Gestão dentro dos prazos legais;
- g) Apresentar à Autoridade de Gestão, um ano após o recebimento integral dos apoios, um relatório de avaliação relativo aos resultados da operação.

Artigo 5.º Obrigações dos parceiros

1. Todos os parceiros devem cumprir as obrigações estipuladas no Art.º 9 do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março e o exposto no Art.º 9.º do Regulamento de Aplicação.
2. Todos os parceiros devem prestar informações e colaboração à Entidade Gestora da Parceria no âmbito das competências próprias desta.
3. Os parceiros devem celebrar o contrato de financiamento com o IFAP.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 34/2009	01.09.2010
	Medida 4.1	

Artigo 6.º
Investimento da operação

Os outorgantes assumem o investimento total, nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor.

Artigo 7.º
Calendarização da operação

Os outorgantes assumem as datas de realização nos termos em que a operação for aprovada pelo Gestor e de acordo com os formulários de candidatura que fazem parte integrante do presente contrato.

Artigo 8.º
Obrigações dos outorgantes

Os outorgantes comprometem-se a cumprir as actividades e/ou financiamento constantes no plano de demonstração e incorporação de resultados apresentado no formulário de pedido de apoio.


Artigo 9.º
Gestão de conflitos no seio da parceria

1. É da responsabilidade da parceria, formada pelos outorgantes deste Contrato, tratar das contendas que possam surgir todavia, se os diferendos não tiverem solução no seu seio e se tal impedir a boa execução da operação, colocando em causa o cumprimento dos objectivos propostos, pode ser reavaliada a operação e alterados os termos do presente Contrato, o qual fica sujeito a aprovação da Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 3 do Artigo seguinte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o incumprimento dos objectivos da parceria pode, avaliadas as circunstâncias, constituir fundamento de rescisão do presente Contrato e dos Contratos de Financiamento celebrados com o IFAP.

Artigo 10.º
Vigência do Contrato

1. A vigência deste Contrato está condicionada, para todos os efeitos, à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PRODER.
2. O presente Contrato vigora pelo período de duração da operação.
3. Qualquer alteração ao presente Contrato durante a execução da operação, deverá ser aprovada pela parceria e submetida por escrito à Autoridade de Gestão de forma prévia à sua aplicação.

Contrato celebrado em _____, no dia ___ de _____ de 20__.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 34/2009	01.09.2010
	Medida 4.1	

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 34.

